



## PROCESSO Nº 009/2020

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI nº 006 de 10 de fevereiro de 2020.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

**REMETENTE** PREFEITO MUNICIPAL RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº 006/2020, Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 004/2020.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO  
13 de 12 de 2020  
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 10 de fevereiro de 2020.

À  
Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 4319
Tab do Norte, 11/02/20 às 08h e 29min	
Responsável	

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, com base no reajuste do salário mínimo pela Medida Provisória Nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

O Projeto em pauta tem o objetivo de atender os dispositivos constitucionais, permitindo assim que nenhum servidor perceba salário inferior a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), o novo mínimo em vigor no País a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Assim, rogamos, pois, a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente Projeto para análise, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 006/2020,

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 2020.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de fevereiro de 2020.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/2020

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R\$)	
		ANTERIOR	NOVO
Agente Ambiental	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Agente Sanitário Fiscal	ANO - 1	1.039,00	1.045,00
Almoxarife	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Auxiliar de Biblioteca	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Auxiliar de Mecânico	CI - 3	1.039,00	1.045,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CI - 1/ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Coveiro	CI - 1	1.039,00	1.045,00
Digitador	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Eletricista	CI - 3	1.039,00	1.045,00
Encanador	CI - 2	1.039,00	1.045,00
Fateiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Fiscal	CI - 3	1.039,00	1.045,00
Fiscal Ambiental	ANO - 1	1.039,00	1.045,00
Fiscal de Obras	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Guarda Civil Municipal	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Guarda de Trânsito Municipal	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Inspetor Sanitário	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Jardineiro	CI - 1/ ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Magarefe	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Mecânico	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Mensageiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Nutricionista	ANS - 3	1.039,00	1.045,00
Operador de Máquina	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Operador de Máquina "A"	CI - 5	1.039,00	1.045,00
Operador de Muncck	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Porteiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



---

Servente de Pedreiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Técnico em Som	ANC - 1	1.039,00	1.045,00
Técnico em Informática	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Técnico de Projetos	CI - 6	1.039,00	1.045,00
Telefonista	CI - 2	1.039,00	1.045,00
Vigia	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Vigilante	CI - 1	1.039,00	1.045,00

---

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/2020

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R\$)	
		ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial A	DAS - 3	750,00	1.045,00
Assessor Especial B	DAS - 8	1.039,00	1.045,00
Assessor Especial C	DAS - 9	1.039,00	1.045,00
Diretor de Departamento	DAS - 5	1.039,00	1.045,00
Gerente de Núcleo	DAS - 6	1.039,00	1.045,00
Ouvidor Público	DAS - 4	1.039,00	1.045,00

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

**PROJETO DE LEI Nº 006/2020, Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências**

*Clenilda Chaves Aprígio*

**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

13 de fevereiro de 2020

*RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA*

**RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 006/2020, Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

*Clenilda Chaves Aprígio*

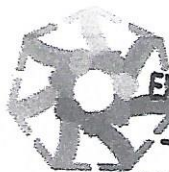
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

13 de fevereiro de 2020

*Marcos Aurélio de Araújo*

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





EXPEDIENTE LIDO NA SECRETARIA  
 20/02/2020



SECRETARIA

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 TABULEIRO DO NORTE – CE.**

**REQUERIMENTO Nº 007/2020**

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação dos PROJETOS:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 006/2020, Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 007/2020, Institui a regulamentação procedimental sobre os Aspectos Gerais da Classificação por Fontes/Destinação de Recursos no âmbito do Poder Executivo do Município de Tabuleiro do Norte-CE e dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 14 de fevereiro de 2020.

1. Amilton de A. A.
2. Andressa Antônia Carneiro
3. Walter de Lourdes Freire da Silva Lima
4. Cleilda Chaves Apúrgio
5. Elisângela F. M.
6. Valmir de Dias Paes
7. Francisco Brás de M. M.
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_
11. \_\_\_\_\_
12. \_\_\_\_\_
13. \_\_\_\_\_



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**


ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 007/2020, SUBSCRITO POR DIVERSOS VEREADORES, que requerem após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação dos PROJETOS: PROJETO DE LEI Nº 006/2020, que Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências e PROJETO DE LEI Nº 007/2020, que Institui a regulamentação procedimental sobre os Aspectos Gerais da Classificação por Fontes/Destinação de Recursos no âmbito do Poder Executivo do Município de Tabuleiro do Norte-CE e dá outras providências;

VEREADORES:

	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção o	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA				X

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (11) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções (1) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EMENDA ADITIVA - PROJETO DE LEI Nº 006/2020

EMENDA Nº 001/2020

Inclua-se onde couber, parágrafo único ao art 2º do projeto em epígrafe com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*Parágrafo único - Os reajustes e aumentos fixados na forma dos arts.1º e 2º desta lei; serão estabelecidos pelo Poder executivo, por meio de decreto, em obediência ao artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que disciplina a matéria.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 13 de fevereiro de 2020.

  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
Vereador



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



## JUSTIFICATIVA

A presente justificativa é proposta, em face de obediência por analogia, à estratificação da hierarquia das leis; no caso em comento, a aplicação da presente emenda aditiva, é em conformidade a Lei Federal nº12.382, de 25 de Fevereiro de 2011, que disciplinou os reajustes e aumentos do salário mínimo Federal a cada ano, através de decreto.

Nesse entendimento, reza o prefalado artigo e parágrafo único da citada Lei:

*Art. – Os reajustes e aumentos fixados na forma do art.1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta lei.*

*Parágrafo único: O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.*

Outrossim, a presente Emenda tem por amparo legal, o cumprimento da dicção do artigo 84, inciso VI, c/c o artigo 102 do §§ 3º e 4º da Lei orgânica do Município.

  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
Vereador



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.152, DE 29 DE JULHO DE 2015.**

[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 672, de 2015](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

[Regulamento \(Vigência\)](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2016 e 2019, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para:

I - a política de valorização do salário-mínimo; e

II - (VETADO).

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2014;

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015;

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016; e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 6º (VETADO).

Art. 2º Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Joaquim Vieira Ferreira Levy*

*Nelson Barbosa*

*Carlos Eduardo Gabas*

*Luís Inácio Lucena Adams*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.7.2015

\*



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



## **PARECER CONJUNTO Nº 005/2020.**

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.  
RELATOR: FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

### **DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, de 03 de fevereiro de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que Majora os valores de vencimentos de servidores dos cargos de provimento efetivo e comissionado do Poder Legislativo Municipal.

Lido na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período da 4ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura e encaminhado às Comissões competentes para elaboração do parecer técnico, por parte das Comissões de: Legislação, Justiça e da Cidadania e de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, as referidas comissões indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator da matéria.

### **DOS FATOS**

O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, de 03 de fevereiro de 2020, tem como objetivo atender os dispositivos constitucionais, permitindo assim que nenhum servidor perceba salário inferior a R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, de 30 de janeiro de 2020, publicado pelo Presidente da República, onde será o novo mínimo em vigor no País a partir de 01.02.2020.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2020, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, aprovada pela comissão:

Inclua-se onde couber, parágrafo único ao art 2º do projeto em epígrafe com a seguinte redação:

***“Art. 2º [...]***

***Parágrafo único - Os reajustes e aumentos fixados na forma dos arts.1º e 2º desta lei; serão estabelecidos pelo Poder executivo, por meio de decreto, em obediência ao artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que disciplina a matéria.***

Quanto ao mérito não há, pois, quaisquer empecilhos na legislação que inviabilize a aprovação da presente proposição.



## DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 20 de fevereiro de 2020.

*RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA*

Relator RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Francisco Feitosa Guimarães*

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

*Lindalva Batista Linhares*

LINDALVA BATISTA LINHARES

*Marcos Aurélio de Araújo*

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

*Maria de Lourdes Freire Maia Lima*

MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA





**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 006/2020, que  
Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras  
providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA				X

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (X) votos favoráveis ( ) votos contra ( ) abstenções (X) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários aos servidores municipais, conforme Anexos I e II, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** A concessão do benefício a que trata o art. 1º desta Lei, se estende aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, nos termos do Art. 40, § 8º da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Os reajustes e aumentos fixados na forma dos arts.1º e 2º desta lei; serão estabelecidos pelo Poder executivo, por meio de decreto, em obediência ao artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que disciplina a matéria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de fevereiro de 2020.

**ANEXO I**

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/2020

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R\$)	
		ANTERIOR	NOVO
Agente Ambiental	ANI – 1	1.039,00	1.045,00
Agente Sanitário Fiscal	ANO - 1	1.039,00	1.045,00
Almoxarife	ANI – 1	1.039,00	1.045,00
Auxiliar de Almoxarifado Farmacêutico	ANI – 1	1.039,00	1.045,00
Auxiliar de Biblioteca	ANI – 1	1.039,00	1.045,00



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



Auxiliar de Serviços Gerais	CI - 1/ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Coveiro	CI - 1	1.039,00	1.045,00
Digitador	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Eletricista	CI - 3	1.039,00	1.045,00
Encanador	CI - 2	1.039,00	1.045,00
Fateiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Fiscal	CI - 3	1.039,00	1.045,00
Fiscal Ambiental	ANO - 1	1.039,00	1.045,00
Fiscal de Obras	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Guarda Civil Municipal	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Guarda de Trânsito Municipal	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Inspetor Sanitário	ANM - 1	1.039,00	1.045,00
Jardineiro	CI - 1/ ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Magarefe	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Mecânico	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Mensageiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Operador de Máquina	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Operador de Máquina "A"	CI - 5	1.039,00	1.045,00
Operador de Munck	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Porteiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



Servente de Pedreiro	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Técnico em Som	ANC - 1	1.039,00	1.045,00
Técnico em Informática	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Técnico de Projetos	CI - 6	1.039,00	1.045,00
Telefonista	CI - 2	1.039,00	1.045,00
Vigia	ANI - 1	1.039,00	1.045,00
Vigilante	CI - 1	1.039,00	1.045,00

**ANEXO II**

PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/2020

CARGOS COMISSIONADOS

ESPECIFICAÇÃO / CARGO	REF.	SALÁRIO BASE (R\$)	
		ANTERIOR	NOVO
Assessor Especial B	DAS - 8	1.039,00	1.045,00

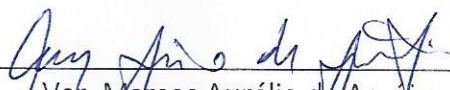


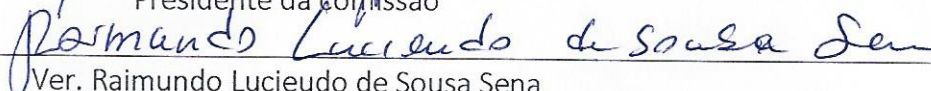
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE  
GESTÃO COMPARTILHADA




Assessor Especial C	DAS - 9	1.039,00	1.045,00
Diretor de Departamento	DAS - 5	1.039,00	1.045,00
Gerente de Núcleo	DAS - 6	1.039,00	1.045,00
Ouvidor Público	DAS - 4	1.039,00	1.045,00

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 20 de fevereiro de 2020.

  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vice-Presidente

  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa diretora da Casa para as providências cabíveis.



Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.